



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## DECRETO N° 172/2021

**Ementa:** Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID 19, revoga o Decreto n° 133/2021, de 15 de setembro de 2021.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas preventivas de distanciamento social promovidas pelos atos do poder executivo com o devido respaldo da sociedade e seus setores no objetivo de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

### DECRETA:

**Art. 1.º** - Estabelece medidas restritivas para enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**Art. 2.º** - Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidades previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos em atos normativos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º**- Os eventos realizados em **espaços abertos**, para público exclusivamente sentado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação previsto para o local;

**§ 2º** - Para eventos dançantes em locais abertos onde o público permaneça em pé, a lotação máxima permitida será de até **50 %** da capacidade prevista para o local;

**§ 3º** - Os eventos realizados em **espaços fechados**, para o público exclusivamente sentado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de **50 %** do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas;

**§ 4º** - Para eventos dançantes em locais fechados onde o público permaneça em pé, a lotação máxima permitida será de até **30 %** da capacidade prevista para o local.

**Art. 3º** - Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

**Art. 4º** - O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Município de Siqueira Campos, e poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 5º** - Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I – Eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

II – Eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;

III – Eventos com duração superior a 6 horas;

IV – Eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair a presença de público superior àquele determinado neste decreto, como exposições e festivais;

V – Eventos de caráter internacional;

VI – Eventos realizados em locais não autorizados para este fim;

VII – Eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais norma vigentes.

**Art. 6º** - Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias previstas em Resoluções expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde editar, por meio de ato normativo próprio, um cronograma de flexibilização das normas restritivas empregadas no controle da pandemia, de acordo com o avanço da vacinação, de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Município.

**Parágrafo Único** – o cronograma descrito no caput deste artigo poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, dependendo do cenário da doença.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 133/2021, de 15 de setembro de 2021.

Siqueira Campos, 01 de dezembro de 2021.

**Luiz Henrique Germano**  
Prefeito Municipal